

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1198/68 - CEE
INTERESSADO:- Fanny Tabak
ASSUNTO :- S/extensão do RDIDP
RELATOR :- Conselheiro Paulo Ernesto Tolle

P A R E C E R N° 440/69-CES

Pedi vista do processo, para conhecer, ou tentar entender, o caso.

Nenhuma dúvida paira quanto à competência da dra. fanny Tabak.

Constato, a fls, que respeitáveis conselheiros só se manifestaram pela contratação "dadas as informações prestadas, oralmente, perante esta CEE, pelo Sr. Diretor da FFCL de Araraquara, de que a referida senhora, seja qual for sua ideologia, não fez nem faz proselitismo, e não se aproveitará da oportunidade que lhe está sendo oferecida, de ensinar uma disciplina eminentemente política, para difundir as ideias que acaso professe. Tanto mais que o referido Diretor chegou a dar o seu "aval" a linha de conduta que será mantida pela mesma professora, comprometendo-se a acompanhar-lhe o desempenho, inclusive assegurando a necessária "abertura" de maneira a ser preservada a liberdade de pensamento dos alunos, via de regra incapazes de criticar a orientação seguida pelos professores, máxime no terreno das ciências " não exatas".

Dita contratação era, em outubro de 1967, para as funções de Professor Assistente da cadeira de Política, em regime de tempo parcial.

Mais adiante, nos autos do proc. 871-67, fls. 94, há uma série de "considerada" do diretor sobre a "conditio sinequanon" para regência de cadeira, de ser o candidato portador do grau de doutor, pelo menos; sobre a inclusão de Política como disciplina básica do currículo mínimo de Ciências Sociais; sobre as credenciais da professora, que responde pela cadeira "com proficiência....assumindo inteira responsabilidade pelas atividades da mesma", etc. Não se inclui no "etc" qualquer informação, do sr. Diretor, sobre as restrições supra citadas, ou sobre a verificação do cumprimento das exigências também citadas.

Ainda além, fls. 136, há a informação; conduta retilínea, imparcialidade, exclusão de qualquer laivo de proselitismo, ciência.

Contra o voto de alguns conselheiros que "acharam conveniente que a interessada terminasse o contrato inicial das mesmas condições", esta Câmara aprovou termo aditivo ao contrato D. Fanny passa a ser Professora-Regente, segundo a informação de fls. 138.

Recurso ao Conselho Pleno, da Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz: antes que se esgotasse o prazo de 730 dias, ou especificamente, 15 meses antes de tal término, pediu-se a regência para a professora? e decorridos mais quatro meses, seu enquadramento no regi_me de dedicação integral à docência e pesquisa.

Relator, conselheiro Alpínolo Lopes Casali o recurso só pode ser conhecido e votado depois que a CSS tiver apreciado a matéria (entendeu que o processo estava em diligência). Entendeu mais que é discutível a pertinência dos atos da CES ao conhecer e julgar pedidos de extensão do regime de dedicação integral.

Conselho pleno decide que o processo retorne à Câmara para o reexame da proposta, "sem prejuízo do recurso da conselheira Esther".

Nesta Câmara, o conselheiro Borzani examina o plano de pesquisa, opino pelo atendimento da solicitação.

Disso tudo, posso entender que:

a) o conselheiro Casali acha - e estou com o eminente colega - que não cabe à Câmara dizer sobre planos de pesquisa justificadores ou não da concessão de regime de dedicação integral;

"b) o conselheiro Borzani acha - e estou com ele no mérito, pois aceito a tese do Prof. Casali, que esta Câmara, aliás, já esposou, da improcedência da manifestação da Câmara sobre casos de extensão do tempo integral ou que nome se lhe dê que o plano de pesquisa é aceitável;

c) o Diretor da Faculdade acha que a professora tem conduzido de modo a não justificar as preocupações dos conselheiros que na Câmara se declararam pela contratação condicional.

Parecer defluir, de tudo isso, que alguns conselheiros temem, ou temiam, que d. Fanny, doutora por faculdade soviética, viesse, voluntariamente ou não, como instrutora, estimular entre estudantes o interesse pelo comunismo. Mas, com o "aval" do Diretor, concordaram com a primeira contratação. Mas não lhes pareceu conveniente confiar a regência da cadeira h professora, pouco tempo depois do primeiro contrato.

Não esposo as ideias marxistas, nem as do falecido Senador MacArthy, norte-americano. Mas ainda que já se tenha dito que

"the man who calls a spade a spade" nao é capaz de fazer outra coisa além de "use the spade", penso que devemos ponderar sobre as dúvidas dos que divergiram nas várias fases do processo. E então pergunto por que não enfrentar a responsabilidade consultar quem entende do assunto e só então com as informações obtidas devidamente ponderadas, decidir se cabe ou não confiar a D. Fanny, que não conheço a ministração do curso?

São Paulo, 27 de setembro de 1969.

a) Conselheiro PAULO ERNESTO TOLLE
RELATOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Pedi vista do processo, para conhecer, ou tentar entender, o caso. Nenhuma dúvida paira quanto a competência da dra. Fanny Tabak.

Constato, a fls., que respeitáveis conselheiros só se manifestaram pela contratação "dadas as informações prestadas, oralmente, perante esta CES, pelo Sr. Diretor da FFCL de Araraquara, de que a referida senhora, seja qual for sua ideologia, não fez nem faz proselitismo, e não se aproveitara da oportunidade esta sendo oferecida, de ensinar uma disciplina eminentemente política, para difundir as ideias que acaso professe» Tanto mais que o referido Diretor chegou a dar o seu "aval" a linha de conduta que será mantida pela mesma professora, comprometendo-se a acompanhar-lhe o desempenho, inclusive assegurando a necessária "abertura" de maneira a ser preservada a liberdade de pensamento dos alunos, via de: regra incapazes de criticar a orientação seguida pelos professores, máxime no terreno das ciências não exatas". Dita contratação era, em outubro de 1967, para as funções de Professor Assistente da cadeira de Política, em regime de tempo parcial.

Mais adiante, nos autos do proc. 871-67, fls. 9 ha uma série de "considerada" do diretor – sobre a "conditio sinequanon" para regência de cadeira, de ser o candidato portador do grau de doutor, pelo menos? sobre a inclusão de Política como disciplina básica do currículo mínimo de Ciências Sociais; sobre as credenciais da professora, que res onde pela cadeira "com proficiência...assumindo inteira responsabilidade pelas atividades da mesma", etc. Não se inclui no "etc" qualquer informação, do sr. Diretor, sobre as restrições supra citadas, ou sobre a verificação do cumprimento das exigências também citadas. Ainda além, fls. 136, há a informação* conduta retilínea, imparcialidade, exclusão de qualquer laivo de proselitismo, eficiência.

Contra o voto de alguns conselheiros que "acharam conveniente que a interessada terminasse o contrato inicial das mesmas condições?⁷ esta Câmara aprovou termo aditivo ao contrato: D. Fanny passa a ser Professora-Regente, segundo a informação de fls. 138. Recurso ao Conselho Pleno, da Conselheira Esther de Figueireido Ferrazí antes que se esgotasse o prazo de 730 dias, ou especificamente, 15 meses antes de tal termino, pediu-se a regência para a professora; e decorridos mais quatro meses, seu enquadramento no regime de dedicação integral a docência e pesquisa.

Relator, conselheiro Alpínolo Lopes Casali: o recurso só pode ser conhecido e votado depois que a CES tiver apreciado a matéria (entendeu que o processo estava em diligencia). Entendeu mais que e discutível a pertinência dos atos da CES ao conhecer e julgar pedidos de extensão do regime de dedicação integral. Conselho pleno decide que o processo retorne a Câmara para o reexame da proposta, "sem prejuízo do recurso da conselheira Esther". Nesta Câmara, o conselheiro Borzani o plano de pesquisa, opina pelo atendimento da solicitação. Disso tudo, posso entender que:

O conselheiro Casali acha e estou com o eminente colega que não cabe à Câmara dizer sobre planos de pesquisa justificadores ou não da concessão de regime de dedicação integral; o conselheiro Borzani acha e estou com ele no mérito, pois aceito a tese do Prof. Casali, que esta Câmara, aliás, já esposou, da improcedência da manifestação da Câmara sobre casos de extensão do tempo integral-ou-que-nome-se-lhe-dê o Diretor da Faculdade acha que a professora se tem conduzido de modo a não justificar as preocupações dos conselheiro que na Câmara se declararam pela contratação condicional

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Parece de fluir de tudo isso, que alguns conselheiros temem, ou temiam que dr Fanny, doutora per faculdade soviética, viesse, voluntariamente ou não, como instrutora, estimular entre estudantes o interesse pelo comunismo» Mas, com o "aval" do Diretor, concordaram com a primeira contratação o Mae não lhes pareceu conveniente confiar a regência da cadeira a professora, pouco tempo depois do primeiro contrato.

Não esposo as ideias marxistas, nem as do falecido Senador-MacArthy, norte-americano. Mas ainda que já se tenha dito que "the man who calls a spade a spade" não é capaz de fazer outra coisa além de "use the spade", penso que devemos ponderar sobre as dúvidas dos que divergiram nas varias fases do processo. E então pergunto: por que não enfrentar a responsabilidade, consultar quem entende do assunto, e então e so então, com as informações obtidas devidamente ponderadas, decidir se cabe ou não confiar a D. Fanny, que não conheço, a ministração do cura?

Em 27.9.1969

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
Informação n. 627/69

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 27.10.69, ao examinar os pareceres 403 e 440/69 sobre extensão do RDIDP a FANNY TABAK, da FFCL de Araraquara, deliberou considerar prejudicado o Parecer de n. 440/69, para aprovar o Parecer 403/69.

De ordem do Senhor Presidente da CES, encaminhe-se ao GP, para as providências necessárias.

P/Secretario Executivo da CES

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

Processo CEE-nº 1198/68
INTERESSADA - Fanny Tabak
ASSUNTOS:-Extensão do RDIDP

INFORMAÇÃO Nº 58/69

Senhor Presidente

Através do Parecer nº 553/68 - CES, a Câmara do Ensino Superior, em 16.12.68 aprovou, contra dois vetos, a extensão do RDIDP à interessada, professora de cadeira de Política da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Araraquara.

A Cons. Esther de Figueiredo Ferraz recorreu de decisões do Conselho Pleno.

Designado o Cons. Alpíolo Lopes Casali como relator do Conselho Pleno, através do Parecer nº 2/69, foi solicitado cópia autenticada de recurso que consta na fls. 110/111.

Volta o processo ao relator pleno, que emitiu parecer nº 2-a/69-fls 114, o qual, submetido ao plenária na 269ª sessão, realizada em 1/9/69, deliberou "remeter a protocolada a douta Câmara do Ensino Superior, a fim de que seja reexaminada a proposta depois de complementado o processo com o plano de trabalho de interessado, sem prejuízo do recurso da Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz.

Encaminhado a Faculdade, foram anexadas fls. 120 e 122, onde consta o plano de trabalho de interesse.

Em sessão realizada em 27 de corrente a Câmara do Ensino Superior deliberou considerar prejudicado e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

Processo n° 440/69 e aprovou e de n° 403/69.

Consulto Vossa Excelência sobre qual e tratamento a ser dado a processo uma vez que o plenário aprovou a remessas dos autos à douta Câmara do Ensino Superior, sem prejuízo do recurso do Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz.

SG, 29 de outubro de 1969.

Antônio César Aliendro
Secretário Geral

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

Processo n° 440/69 e aprovou e de n° 403/69.

Consulto Vossa Excelência sobre qual e tratamento a ser dado a processo uma vez que o plenário aprovou a remessas dos autos à douta Câmara do Ensino Superior, sem prejuízo do recurso do Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz.

SG, 29 de outubro de 1969.

Antônio César Aliandro
Secretário Geral